



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 108/2018, DE 21 DE MAIO DE 2018^{1 2}

Regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.

O **PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 96, I, da Constituição Federal, tendo em vista a deliberação na Sessão Plenária de hoje, e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de Cessão e Disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º da Resolução nº 88/2009 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a jornada de trabalho no âmbito do Poder Judiciário, o preenchimento de cargos em comissão e o limite de servidores requisitados;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que regem os institutos da disposição e cessão dos servidores públicos civis do Estado do Piauí,

RESOLVE

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A cessão e a disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí passam a ser regulamentadas por esta Resolução.

Art. 2º. Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I – cessão: autorização discricionária de afastamento do servidor público efetivo para exercício de cargo em comissão ou função de confiança em outro órgão ou entidade dentro do próprio Poder;

II – disposição: autorização discricionária de afastamento do servidor público efetivo para ter exercício em órgão pertencente a outro poder ou no âmbito do próprio poder;

III – cedente: órgão ou entidade de origem do servidor cedido;

IV – cessionário: órgão ou entidade onde o servidor exercerá suas atividades;

V – reembolso: restituição ao cedente das parcelas de remuneração ou salário, já incorporadas, de natureza permanente, inclusive encargos sociais, excluídas as verbas indenizatórias;

VI – convênio ou termo de cooperação: acordo firmado por entes públicos, de qualquer espécie, regulando interesses recíprocos para a realização de objetivos de caráter comum.

¹ Resolução disponibilizada no Diário da Justiça nº 8.444, 24 de maio de 2018.

² Norma com alterações promovidas pela Resolução nº 140/2019/TJPI

Art. 3º. O servidor efetivo do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí poderá ser cedido ou colocado à disposição de outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou para atender casos previstos em leis específicas.

Art. 4º. Preservam-se todos os direitos dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí cedidos ou postos a disposição, à exceção do recebimento das vantagens de natureza indenizatórias, tais como diária, ajuda de custo, indenização de transporte, auxílio-alimentação e outras cuja percepção dependa da efetiva prestação do serviço no órgão de origem.

Art. 5º. A cessão, a disposição e as respectivas prorrogações competem exclusivamente ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e serão materializadas por meio de Portaria, cujos efeitos serão produzidos a partir de sua publicação.

Art. 6º. A cessão e a disposição se darão pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a conveniência das partes, observada a subsistência do interesse público.

Art. 7º. Os acordos de cooperação que envolvam a cessão e a disposição de servidores serão firmados pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, sem prejuízo de sucessivas cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

Parágrafo único. A Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios (SGC) informará à Presidência do Tribunal, com antecedência mínima de 60 dias, a data do término do convênio de cooperação de que trata o *caput* deste artigo, para que lhe seja autorizada a adoção de providências cabíveis à renovação do convênio.

Art. 8º. O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do seu Presidente, poderá solicitar a cessão ou disposição de servidor dos órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§1º. O limite de servidores colocados à disposição ou cedidos de órgãos não pertencentes ao Poder Judiciário do Estado do Piauí é de 20% (vinte por cento) do total do quadro de servidores do Poder Judiciário.

§2º. Cabe à Secretaria de Administração e Pessoal (SEAD) o controle do limite previsto no parágrafo anterior.

Art. 9º. O servidor cedido ou posto à disposição deve optar entre o subsídio ou vencimento do cargo efetivo e a correspondente parcela do cargo em comissão no qual for investido.

§1º. Sem prejuízo do subsídio ou vencimento optado, o servidor faz jus à gratificação de representação do cargo em comissão.

§2º. Caso seja efetuado o pagamento integral da remuneração do cargo em comissão, o servidor e o cessionário deverão comunicar o fato ao órgão cedente.

CAPÍTULO II DAS VEDAÇÕES

Art. 10. É vedada a cessão ou disposição de servidores nas seguintes hipóteses:

I – exclusivamente comissionados;

II – para exercer atribuições diferentes das que são inerentes ao seu cargo;

III – contratados por tempo determinado;

IV – tratando-se de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrado ou de servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento, deste Poder Judiciário, para exercer atribuições com subordinação hierárquica direta ou indireta.

V – submetidos à sindicância ou processo administrativo disciplinar;

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO E DO REEMBOLSO

Art. 11. O órgão ou entidade cessionária arcará com o ônus da remuneração do servidor cedido ou colocado à disposição, acrescido dos respectivos encargos sociais, inclusive contribuição previdenciária devida.

§1º. O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao cessionário pelo cedente, discriminado por parcela remuneratória e servidor, e será efetuado, até o último dia útil do mês subsequente ao do pagamento, na conta bancária indicada.

§2º. O atraso superior a 90 (noventa) dias no reembolso aos cofres do Poder Judiciário pelo órgão cessionário implicará suspensão da cessão do servidor que, após notificação pessoal expedida pela SEAD, deverá retornar, no prazo de 10 dias, ao órgão de origem.

§3º. O descumprimento da obrigação de retorno ensejará a suspensão da remuneração, sem prejuízo da apuração de infração disciplinar.

Art. 12. Na hipótese de convênio ou cooperação técnica firmada com município para cessão ou disposição de servidores, o ônus da remuneração será do órgão cedente.

Art. 13. Não será prorrogada a cessão ou disposição enquanto pendente reembolso pelo cessionário.

Art. 14. As cooperações técnicas firmadas com órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas poderão estabelecer cessão ou disposição sem necessidade de reembolso, desde que haja igualdade no número de servidores transferidos reciprocamente.

Art. 15. Compete à SEAD, com o auxílio da SOF, a fiscalização do recolhimento dos reembolsos devidos ao Poder Judiciário.

§1º. A SEAD encaminhará a relação dos servidores cedidos e os respectivos valores percebidos a título de subsídio/vencimento à SOF, que deverá atestar o recebimento dos reembolsos pertinentes.

§2º. Na hipótese de atestar a pendência de reembolso, a SOF apresentará à SEAD os valores pertinentes, corrigidos monetariamente, para que seja efetuada a cobrança perante o cessionário, sem prejuízo da suspensão, pelo Presidente, de que trata o art. 11, § 2º.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS PEDIDOS DE CESSÃO OU DISPOSIÇÃO

Art. 16. A cessão e a disposição de servidores serão realizadas por meio de solicitação formal e justificada da autoridade máxima do órgão interessado, apta a demonstrar a existência do interesse público.

~~**Art. 17.** A cessão de servidor, ocupante de cargo de provimento efetivo ou titular de emprego público em órgão ou entidade da União, Estados, Distrito Federal ou Município,~~

~~incluindo-se empresas públicas e sociedades de economia mista, para o Tribunal de Justiça do Piauí observar, além do disposto nesta Resolução, as normas compatíveis do órgão ou entidade cedente.~~

Art. 17. A cessão ou disposição de servidor, ocupante de cargo de provimento efetivo ou titular de emprego público em órgão ou entidade da União, de outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluindo-se empresas públicas e sociedades de economia mista, para o Tribunal de Justiça do Piauí observará as normas compatíveis do órgão ou entidade cedente. **(artigo com redação dada pela Resolução nº 140/2019/TJPI)**

Art. 18. A SEAD deverá comunicar ao órgão ou entidade cedente qualquer ocorrência verificada na vida funcional do servidor cedido ou colocado à disposição para registro em seus assentamentos funcionais.

Art. 19. Os pedidos de cessão ou disposição formulados perante o Presidente deste Tribunal deverão ser instruídos com as seguintes informações:

I – Nome, cargo ocupado e matrícula do servidor;

II – As atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor no órgão cessionário;

III – Consentimento do servidor para a cessão;

Art. 20. O Presidente do Tribunal de Justiça analisará a conveniência e a oportunidade do ato, antes ou após a manifestação das seguintes unidades:

I – SEAD, para prestar as informações funcionais do servidor e manifestação sobre o limite previsto no art. 8º, § 1º, de modo a esclarecer se existe algum fato impeditivo para o ato;

II – Corregedoria Geral da Justiça do Piauí (CGJ), para se pronunciar sobre pedido de cessão ou disposição de servidor do primeiro grau de jurisdição à luz da vedação do art. 10, inc. V, e da situação da unidade de lotação do servidor;

III – chefia imediata do servidor, para se pronunciar sobre o pedido à luz das necessidades da unidade;

IV – SOF, para informar a existência de eventual débito de reembolso pelo órgão interessado;

V – SGC, para informar se já existe convênio pertinente firmado com o órgão interessado;

VI – Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ), para apresentar manifestação acerca da regularidade do procedimento.

Parágrafo único. O servidor só estará autorizado a se apresentar no órgão cessionário após a publicação do ato de cessão ou disposição.

Art. 21. Caberá à SEAD manter nos assentamentos funcionais do servidor:

I – ofício da autoridade competente solicitando a cessão do servidor;

II – cópia da portaria do ato de cessão e informação da publicação no Diário Oficial;

III – ato de nomeação ou designação para cargo em comissão ou função de confiança;

IV – demais informações necessárias à aferição da regularidade do ato.

Art. 22. Constará do termo de cooperação técnica a previsão do órgão cessionário informar ao cedente qualquer ocorrência verificada na vida funcional do servidor cedido, para registro em seus assentamentos funcionais.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí pode rever, a qualquer tempo, a conveniência de manter os atos de cessão e disposição.

Parágrafo único. Na hipótese de revogar o ato, o cessionário e o servidor cedido serão cientificados pessoalmente, conferindo-se a este o prazo de 30 dias para retornar ao exercício do cargo de origem.

Art. 24. As cessões e disposições de servidores já formalizadas serão adaptadas ao disposto nesta Resolução ao tempo da correspondente prorrogação.

Art. 25. Aplicam-se subsidiariamente a esta Resolução, no que couber, as disposições estabelecidas em Decreto do Poder Executivo Estadual.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em TERESINA (PI), aos 21 de maio de 2018.

Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ